



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Sexta-feira • 3 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2406

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Lei Municipal Nº 1.733/2020 de 26 de junho de 2020** - Obriga a Transmissão, ao Vivo e Via Internet, das Licitações do Poder Executivo.
- **Lei Municipal Nº 1.735/2020 de 26 de junho de 2020** - Cria um Plantão de Atendimento Psicológico e Psiquiatra, Durante todo Período de Pandemia Coronavirus Covid 19.
- **Lei Municipal Nº 1.736/2020 de 26 de junho de 2020** - Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR do Município de Ituberá – BA.
- **Decreto Municipal Nº 445/2020 de 24 de junho de 2020** - Cria a EMEF Maria Lucia Souza Lopes, com sede no Município de Ituberá, localizada na Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, e dá outras providências.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

### LEI MUNICIPAL Nº 1.733/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020

**“OBRIGA A TRANSMISSÃO,  
AO VIVO E VIA INTERNET,  
DAS LICITAÇÕES DO PODER  
EXECUTIVO”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Município de Ituberá – Ba., obrigatoriamente transmitirão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de Licitações no site do respectivo poder, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

**Parágrafo Único** – As transmissões das Licitações serão em áudio e vídeo.

**Art. 2º** - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

**Art. 3º** – O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo:

- I – número de edital de licitação;
- II – modalidade de licitação;
- III – regime de execução;
- IV – órgão licitante e;
- V – objeto da licitação.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 4º** – A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

**Parágrafo Único** –A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

**Art. 5º** – Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, em 26 de junho de 2020.**

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**  
Prefeita



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.735/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020**

**“CRIA UM PLANTÃO DE  
ATENDIMENTO  
PSICOLÓGICO E  
PSIQUIATRA, DURANTE  
TODO PERÍODO DE  
PANDEMIA CORONAVIRUS  
COVID 19.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Considerando o art. 200º da Lei Orgânica Municipal, onde diz que a saúde é direito de todos os Municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para promoção e recuperação.

**Art. 2º** - Considerando ainda o art. 201º, inc V e VI da Lei Orgânica Municipal : onde o V- acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município as ações e serviços de promoção, proteção da saúde, sem qualquer discriminação; VI – proibição de cobranças ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde, públicas ou contratadas.

**Art.3º** - Dever dos psicólogos e psiquiatras fazerem atendimento por meio de whatsapp, dando apoio aos pacientes de COVID 19, tanto quanto, aos seus familiares.

**Art.4º** - O atendimento será mantido no mais alto sigilo entre o profissional e o paciente.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art.5º** - O profissional de Saúde poderá prestar o seu atendimento diretamente do seu domicílio, preservando assim a integridade física e de sua família.

**Art.6º** - Esse atendimento será prestado no horário em que o profissional estiver exercendo, em seu setor de trabalho atual.

**Art.7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, em 26 de junho de 2020.**

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**  
Prefeita



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.736/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020**

**Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR do Município de Ituberá – BA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Ituberá.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

- I.** deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;
- II.** receber encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Ituberá;
- III.** fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;
- IV.** promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Ituberá;
- V.** realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a **promoção da igualdade racial**;

---

Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro, CEP: 45.435-000 – Ituberá – Bahia –  
Fone (73) 3256-8100 E-mail: [administracao@itubera.ba.gov.br](mailto:administracao@itubera.ba.gov.br) / [secadm@itubera.ba.gov.br](mailto:secadm@itubera.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- VI.** estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;
  - VII.** fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;
  - VIII.** recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;
  - IX.** pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;
  - X.** promover canais de diálogo com a sociedade civil;
  - XI.** pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;
  - XII.** elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
  - XIII.** instituir comissões ou grupos de trabalhos;
  - XIV.** elaborar e aprovar o seu regimento interno;
  - XV.** elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- Art. 4º.** Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:
- I.** solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
  - II.** propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- III. incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- IV. apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;
- V. solicitar à Prefeitura Municipal de Ituberá a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por integrantes e respectivos suplentes, dos quais 45% (quarenta e cinco por cento) serão representantes do Poder Público e 55% (cinquenta e cinco por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 6º.** A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I. um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria do Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude;
- II. um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria da Educação e Cultura;
- III. um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria da Saúde;
- IV. um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria da Agricultura;
- V. um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria do Turismo e Meio Ambiente.

**Art. 7º.** A representação da sociedade civil organizada será composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, constituídas e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção da igualdade racial.

**Art. 8º.** Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia especificamente convocada para este fim.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

**Art. 9º.** Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 10.** Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto.

**Art. 11.** Os representantes titulares e suplentes serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sendo indicados pelas suas respectivas Instituições conforme a seguinte composição:

- I. um integrante titular e um integrante suplente de Associações, Conselhos e Agremiações Quilombolas;
- II. um integrante titular e um integrante suplente de Instituições Socioculturais voltadas para a Promoção da Igualdade Racial;
- III. *um integrante titular e um integrante suplente da Igreja Católica;*
- IV. *um integrante titular e um integrante suplente da Igreja Evangélica;*
- V. um integrante titular e um integrante suplente de Instituições de Mulheres voltadas para a Promoção da Igualdade Racial;
- VI. um integrante titular e um integrante suplente de Instituições da Agricultura Familiar;
- VII. um integrante titular e um integrante suplente de Comunidade Tradicionais (Assentamentos, Ciganos e Comunidades Ribeirinhas).

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 12.** O mandato das Instituições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de dois anos, e permitida uma recondução.

**Parágrafo Único:** Os Conselheiros que decidirem concorrer a pleitos políticos, sendo candidatos ao legislativo ou executivo, deverão se afastar formalmente do Conselho com antecedência de 06 meses.

**Art. 13.** A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitas através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando dois anos para cada mandato, sem recondução.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 14.** As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado, no prazo de 60 dias após a posse do Conselho;

**Art. 17.** O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 18.** Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude adotar as providências para tanto.

**Art. 20.** A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Esporte Juventude prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 21.** O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

**Art. 22.** O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 23.** O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

**Parágrafo único.** A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas e Delegados representantes do Poder Público quanto às Delegadas e Delegados representantes da sociedade civil organizada.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 24.** Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, em 26 de junho de 2020.**

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA  
Prefeita**

---

Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro, CEP: 45.435-000 – Ituberá – Bahia –  
Fone (73) 3256-8100 E-mail: [administracao@itubera.ba.gov.br](mailto:administracao@itubera.ba.gov.br) / [secadm@itubera.ba.gov.br](mailto:secadm@itubera.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SSAWIXAO3YAQCGYQVTKG4A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 445/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

Cria a **EMEF MARIA LUCIA SOUZA LOPES**, com sede no Município de Ituberá, localizada na Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do Art. 105 e a alínea "c", inciso I do Art. 106, todos da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal Nº 1.511 de 11/07/2008, combinado com o inciso I do Art. 15 da Lei Municipal no 1.484, de 29.12.2006 (Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino) criada a **EMEF MARIA LUCIA SOUZA LOPES**, com sede no Município de Ituberá, localizada na Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro.

**Art. 2º.** Compete a Secretaria Municipal da Educação de Ituberá, a colocação de pessoal e dos recursos necessários ao funcionamento da escola, nos moldes do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, em 24 de Junho de 2020.**

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**  
Prefeita